CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Salas de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência nos estabelecimentos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabaiana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir **Salas de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência** nos estabelecimentos da rede municipal de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As Salas de Acolhimento terão como finalidade assegurar **atendimento humanizado, sigiloso e especializado** às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º As ações desenvolvidas nas Salas de Acolhimento deverão observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – Respeito à privacidade e ao sigilo das informações;
II – Capacitação dos profissionais para a prestação de atendimento humanizado, ético e acolhedor;
III – Encaminhamento das vítimas aos serviços especializados da rede de proteção, tais como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), a Patrulha Maria da Penha, entre outros;
IV – Oferta de acolhimento psicológico e social, de acordo com as necessidades de cada mulher atendida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à implantação e ao funcionamento das Salas de Acolhimento.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, devendo ser implementada com a utilização dos recursos humanos, físicos e materiais já existentes na estrutura das unidades de saúde municipais.

RECEBIDO
11/02/26

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 10 de fevereiro de 2026.

Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **autorizar a criação de Salas de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência** nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Itabaiana, proporcionando um espaço seguro, humanizado e sigiloso para o atendimento dessas mulheres.

A proposta está em consonância com a **Lei Federal nº 14.847, de 25 de abril de 2024**, que determina a implantação de espaços de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para mulheres em situação de violência.

A iniciativa visa **fortalecer a rede municipal de proteção à mulher**, garantindo que o primeiro atendimento seja realizado de forma acolhedora, respeitosa e livre de julgamentos, além de promover o **encaminhamento adequado aos órgãos competentes**.

Importante ressaltar que este projeto **não gera novos gastos para o Município**, pois sua execução pode ocorrer **com os recursos, profissionais e estruturas já existentes** nas unidades de saúde.

A medida reafirma o compromisso de Itabaiana com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, fortalecendo a dignidade, o respeito e a proteção da vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante proposta.

Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador